



PREFEITURA DE SÃO LUIS

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO - CCM

RECURSO: VOLUNTÁRIO

NOTIFICAÇÃO/AUTO DE INFRAÇÃO Nº 220160092103678

RECORRENTE: ÁVILAS CONTADORAS ASSOCIADAS LTDA - EPP

RECORRIDO: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

RELATORA: CONSELHEIRA GENTILESA DE ASSUNÇÃO GARCÊS

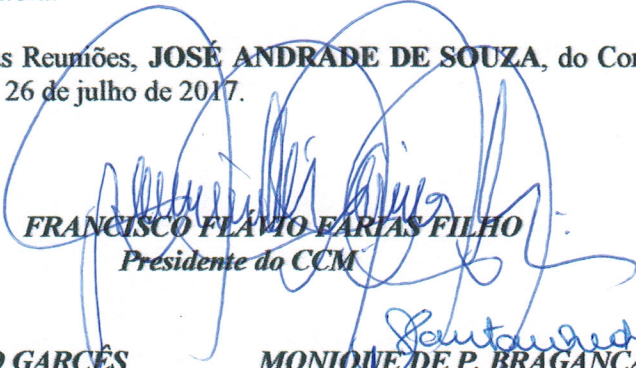
ACORDÃO Nº 3156 /2017.

MENTA: Processual Administrativo Tributário. ISSQN. Notificação/Auto de Infração nº 220160092103678 (Dif – ISS – Jan a Dez/2012). Medida Fiscal impropriedade quando fica comprovado o recolhimento do tributo como Sociedade Uniprofissional. **Recurso Voluntário conhecido e provido. Reformada a decisão de base.**

Vistos, relatados e discutidos os autos deste processo entre as partes acima especificadas,

ACORDAM os membros do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís - MA, em Sessão Plenária desta data, por unanimidade de votos e desfavorável ao Parecer da Procuradoria Geral do Município, em conhecer do Recurso Voluntário e dar-lhe provimento, reformando a decisão de base, nos termos do voto da relatora.

Sala das Reuniões, **JOSÉ ANDRADE DE SOUZA**, do Conselho de Contribuintes do Município de São Luís-MA, 26 de julho de 2017.


FRANCISCO FLÁVIO FARIAS FILHO
Presidente do CCM


GENTILESA DE ASSUNÇÃO GARCÊS
Relatora


MONIQUE DE P. BRAGANÇA C. PONTES

ANTÔNIO DE SOUSA FREITAS

JOSÉ DE RIBAMAR FERNANDES

JOÃO EVANGELISTA C. FIGUEIREDO


HAROLDO C. CAVALCANTI JÚNIOR

NILTON LUIZ LIMA PRASERES


JOSÉ HAROLDO TAJRA REIS

Funcionou pela Procuradoria Geral do Município, o Dr. **AIRTON JOSÉ TAJRA FEITOSA**, junto a este Conselho.